

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

(Do Sr. LÉO PRATES)

Autoriza a União Federal a criar linha de crédito destinado ao financiamento e aquisição de veículos elétricos produzidos em território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica a União Federal autorizada a criar por intermédio de suas instituições financeiras e de fomento, linha de crédito especial com taxas de juros reduzidas e prazos diferenciados para a aquisição de veículos elétricos produzidos ou montados no Território Nacional.

Art. 2º - O financiamento será para veículos novos de passageiros de fabricação nacional, comum, elétricos, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0), de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro.

Parágrafo Único - O seguro inicial poderá ser financiado junto com o veículo pelo mesmo prazo do financiamento.

Art. 3º - O valor do crédito para o financiamento ao beneficiário será de até R\$ 150.000,00 mil (cento e cinquenta mil reais), por operação individual, não será permitido o financiamento para mais de um veículo por CPF.

Parágrafo Único - O crédito poderá ser ampliado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de que trata o caput do Artigo 3º, na aquisição de equipamentos para adaptar o veículo no transporte de pessoa com deficiência física (cadeirante).

§ 1º - O limite de financiamento será de até 80% (oitenta por cento) do valor do bem financiado, com isenção de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).

§ 2º - O prazo para o financiamento do veículo com ou sem adaptação será de até 72 meses.

§ 3º - As despesas decorrentes da linha de crédito de que trata o caput deste artigo e o pagamento de juros compensatórios serão custeados com os recursos de Fundo específico a ser criado pela União Federal.

Art. 4º - Será dado em garantia de pagamento do financiamento de que trata a presente Lei, o automóvel adquirido com os recursos pelo beneficiário do crédito.



Art. 5º Será condicionado à garantia do empréstimo a contratação de seguro veicular com cobertura de sinistros como perda total, eventos da natureza, furto e roubo para garantir a integridade do bem dado em garantia ao pagamento.

Parágrafo único - O beneficiário tem o direito de escolher a companhia de seguros de sua preferência, ou a empresa associativa de proteção veicular.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo criar uma linha de crédito mais barata para as pessoas que visam adquirir veículo elétrico, facilitando assim que a população tenha melhor acesso à crédito após a grave pandemia do que vivemos no planeta.

Acesso ao crédito sempre foi algo extremamente complicado quando tratamos de pessoa física, uma vez que no ato do empréstimo os bancos sempre pedem garantias para que possam emprestar o valor, e a imensa maioria dos trabalhadores assalariados não possuem nada para dar em garantia. Quando não há solicitação de garantias as taxas de juros praticamente inviabilizam as negociações e tornam o negócio impraticável.

A falta de políticas de incentivo às mais diversas categorias que poderiam incrementar, impulsionar e desenvolver a economia do Estado atinge também os taxistas e motoristas de aplicativo que necessitam renovar sua frota, a fim de garantir conforto e segurança para os seus clientes.

Nesse momento, em que empresas estrangeiras se propõe a se instalar no Brasil para produzir carros elétricos, a presente proposta converge na direção de garantir que União Federal abra uma linha de crédito especial para a aquisição destes veículos elétricos a fim de terem o menor consumo de combustível e maior ganho ambiental, garantindo assim menor custo para o trabalho.

Além de beneficiar os trabalhadores, a proposta também busca incrementar a produção de veículos nacional, ao indicar que, para ter acesso ao crédito, o novo veículo seja adquirido no Brasil.



Esperamos, pois, contar com o apoio dos nobres colegas para uma célere aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em de 2023.

Deputado LÉO PRATES

PDT - BA

